



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.353, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei Ordinária nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Não fará jus ao benefício do vale-alimentação o servidor público e/ou estagiário:

I - que sofrer punição disciplinar de suspensão, em decorrência de processo administrativo disciplinar, enquanto perdurar a punição, ou no mês em que ela ocorrer, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

II - que sofrer punição disciplinar de demissão, em decorrência de processo administrativo disciplinar, referente ao mês em que ocorrer a decisão;

III - que estiver afastado de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, para tratar de interesse particular;

IV - que estiver recluso, por determinação judicial, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

V - que estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por incapacidade temporária ou permanente, salvo nas hipóteses de acidente de trabalho ou doença profissional ligada à atividade desempenhada na Administração Pública, devidamente demonstradas em procedimento administrativo, ou quando tiver pendente decisão judicial acerca da concessão ou restabelecimento do benefício por incapacidade, devidamente justificado e com relação a doença;

VI - servidor estadual cedido ao Poder Executivo do Município de Mineiros do Tietê;

VII - servidor contratado em caráter emergencial, por período inferior a 30 (trinta) dias.”

Art. 2º O inciso II do § 11 do art. 1º, da Lei Ordinária nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“II - faltas por motivos de doenças contagiosas, dengue ou doação de sangue, desde que, devidamente atestadas.”

Art. 3º O art. 3º, da Lei Ordinária nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A relação de servidores públicos beneficiados com o vale-alimentação será expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, submetido à Diretoria Municipal de Finanças, tendo por base a jornada do mês anterior,

utilizando-se como forma de verificação de assiduidade para concessão do

benefício, preferencialmente, o registro eletrônico de ponto com identificação biométrica.

§ 1º Faculta-se a realização de controle de jornada por outros meios, a serem disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo, nas seguintes situações:

I - cargos em Comissão de dedicação exclusiva;

II - servidores em que o controle de ponto biométrico se tornar inviável por questões físicas e/ou geográficas atreladas ao exercício do cargo;

III - aos Procuradores Municipais, por incompatibilidade com o exercício da função.

§ 2º Fica proibida a concessão de mais de 1 (um) vale-alimentação por mês a qualquer dos beneficiários.”

Art. 4º O art. 4º, da Lei Ordinária nº 1.233, de 26 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O vale-alimentação será distribuído diretamente pela Diretoria Municipal de Finanças ou por empresa contratada, entre os dias 15 a 20 de cada mês, não havendo prazo de validade para sua utilização pelos beneficiários.”

Art. 5º Ficam expressamente revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Ordinária nº 1.233, de 26 de agosto de 2005.

Art. 6º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.354, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0115 - Custeio - Emenda 2025.067.70224

F. 1209- R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 2º O presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 3 de 10

convênio - Secretaria da Saúde - Convênio Aquisição de Fraldas Geriátricas, Dieta Enteral e Suplementos e Módulos Alimentares - Custeio - Emenda 2025.067.70224.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.355, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0116 - Custeio - Emenda 2025.324.69152

F. 1209 - R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 2º O presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - convênio - Secretaria da Saúde - Convênio Aquisição de Material Médico Hospitalar - Custeio - Emenda 2025.324.69152.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.356, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.278,00”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.278,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais) destinado

a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0117 - Custeio - Emenda 2025.067.64697

F. 1209 - R\$ 136.278,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 136.278,00

Art. 2º O presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 136.278,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - convênio - Secretaria da Saúde - Convênio Aquisição de Medicamentos - Custeio - Emenda 2025.067.64697.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.357, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 300.0118 - Custeio - Emenda 2025.069.69354

F. 1209 - R\$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 300.000,00

Art. 2º O presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - convênio - Secretaria da Saúde - Convênio Aquisição de Medicamentos - Custeio - Emenda 2025.069.69354.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 4 de 10

2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Mineiros do Tietê e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MINEIROS DO TIETÊ - FUSS.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

I - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;

III - exercitar a solidariedade educativa;

IV - criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V - articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos de governo e com a sociedade civil, para a redução das desigualdades sociais;

VI - implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;

VII - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade para fins sociais;

VIII - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade, para atender as necessidades e problemas locais.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

I - organizar os serviços administrativos e assistenciais;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais.

IV - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

V - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária e, de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo fundo; **VII** - promover parcerias para atuação integrada com

a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - elaborar plano de ação anual, com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido pelo Conselho Deliberativo, sob a presidência do(a) cônjuge ou companheiro(a) do Prefeito(a) ou por pessoa de sua livre indicação.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

a) 2 (dois) representante de entidades religiosas;

b) 1 (um) representante de entidade social ou clube de serviços do município;

c) 1 (um) representantes do comércio local;

d) 1 (um) representante da Prefeitura;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações estabelecidas nesta lei.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do fundo de natureza financeira de que trata esta lei, tendo como funções precípua deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º O fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta bancária específica, aberta em Banco oficial.

§ 4º Compete ao Gabinete do Executivo e aos setores financeiro e contábil, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do fundo de natureza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 5 de 10

financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira, conforme dispuser a legislação pertinente.

§ 6º É vedada a utilização de recursos do fundo de natureza financeira, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do fundo.

Art. 9º Constituirão receitas do fundo de natureza financeira:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e/ou recebidos em doação;

IV - recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênios ou repasses de outras esferas de governo;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;

VII - outras vinculações de receitas municipais.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipais e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do § 2º, do art. 8º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA).

§ 1º Os recursos de que trata esta lei serão liberados em favor do Fundo Social de Solidariedade de Mineiros do Tietê, depositados em conta bancária especial e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e tesoureiro.

§ 2º A conta bancária especial de que trata o parágrafo anterior será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de tesoureiro.

§ 3º O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º Os recursos do fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 11. Para consecução dos objetivos precípuos do Fundo Social de Solidariedade, o Poder Executivo disponibilizará a alocação de bens e materiais necessários, a serem instalados em prédio público, próprio ou alugado, bem como servidores públicos para atividades de cunho administrativo, social e operacional.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 298, de 20 de junho de 1983.

Art. 14. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Acrescenta cargos e vagas à Lei Complementar nº 105, de 08 de junho de 2017, cria e extingue cargos da Lei Ordinária nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria os cargos de Atendente Técnico de Farmácia e Analista de Tecnologia da Informação, providos por concurso de provas e títulos, acrescentando ao Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 105, de 08 de junho de 2017, as atribuições e exigências para seu provimento, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os cargos de Diretor de Escola de que dispõe o art. 6º, II, alínea “a”, item 1, “DIRETOR DE ESCOLA”, da Lei Ordinária nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, passam a ser de provimento efetivo, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ficam criadas 07 (sete) vagas para provimento efetivo de Diretor de Escola.

§ 2º Os requisitos para investidura, remuneração e atribuições do cargo de Diretor de Escola, passam a ser aqueles dispostos no anexo II, desta lei.

§ 3º Após a nomeação dos candidatos aprovados para o cargo efetivo de Diretor de Escola, ficam imediatamente extintos os cargos e revogadas as nomeações dos servidores até então ocupantes das funções de confiança “Diretor de Escola”.

Art. 3º Acrescenta-se ao quadro de servidores efetivos de que dispõe o Anexo II, da Lei Complementar nº. 105, de 08 de junho de 2017, as seguintes vagas aos cargos já existentes:

I – Fonoaudióloga – 01 (uma) vaga;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 6 de 10

II - Assistente de Atividades Infantis - 04 (quatro vagas);

III - Enfermeiro - 04 (quatro) vagas;

IV - Auxiliar de Dentista - 02 (duas) vagas;

V - Motorista - 05 (cinco) vagas;

VI - Inspetor de Alunos - 03 (três) vagas;

VII - Assistente Social - 02 (duas) vagas;

VIII - Técnico de Enfermagem - 04 (quatro) vagas;

IX - Recepcionista - 05 (cinco) vagas;

X - Padeiro - 02 (duas) vagas;

XI - Escriturário I - 06 (seis) vagas;

XII - Merendeira - 02 (duas) vagas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº56 DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Dispõe sobre o procedimento atinente aos pedidos de cancelamento de débitos tributários legalmente prescritos ou lançados indevidamente e da outras providências).

Considerando o disposto no art. 47, incisos I a III, da Lei nº 321 de 1983 (Código Tributário Municipal), serão cancelados mediante despacho do Prefeito Municipal, débitos legalmente prescritos ou lançados indevidamente;

Considerando que a referida competência não se constitui expressamente de natureza privativa ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

Considerando o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a), auxiliado pelos(as) Secretários(as) Municipais ou Diretores(as) equivalentes;

Considerando o disposto no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Chefe do Executivo para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Considerando o disposto no art. 58, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Prefeito para organizar os serviços internos das repartições criadas por lei;

Considerando o disposto no art. 67, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários(as) e/ou Diretor(es) equivalentes, a prática de atos vinculados ao seu Departamento.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê/SP, no uso de suas atribuições, utilizando-se do Poder Regulamentar,

DECRETA:

Art. 1º Será determinado “*ex-offício*” ou a requerimento de pessoas interessadas, o cancelamento dos débitos manifestamente prescritos ou que tenha ocorrido a inscrição errônea, irregular ou indevida do tributo.

§ 1º O termo “pessoas interessadas” constante do *caput*, refere-se apenas ao sujeito passivo da obrigação tributária;

§ 2º Caso terceiro realize o pedido de cancelamento, deverá apresentar procuração, decisão judicial, ou outro documento hábil que lhe garanta o direito de pleitear a extinção dos débitos.

Art. 2º O procedimento atinente a comprovação da inexigibilidade do crédito por parte do Poder Público, deverá ser instruído com toda documentação pertinente, apta a servir de substrato para decisão por parte da Autoridade Competente.

§ 1º Cabe ao requerente a demonstração de causa suspensiva, modificativa ou impeditiva do direito do Poder Público em exigir o recebimento dos créditos tributários objeto do pedido;

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares por parte da Administração Pública, objetivando a elucidação dos fatos.

Art. 3º O pedido de cancelamento e/ou restituição de débitos tributários deverá ser protocolizado no Departamento de Protocolo, que após a autuação e instrução do pedido e seus respectivos documentos, encaminhará os autos ao Departamento de Lançadoria e Finanças, ao qual, por intermédio dos servidores lotados nos cargos de Fiscal Tributário e Lançador, no uso de suas atribuições legais, vinculadas à arrecadação tributária e a fiscalização dos tributos municipais, ficarão incumbidos de acurar o pedido, verificando a real possibilidade do pleito.

§ 1º Caso seja aferida a necessidade de complementação de documentos, previamente a manifestação pelo indeferimento, deverá o Departamento de Lançadoria e Finanças, entrar em contato com o(a) requerente, para ciência e manifestação, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º A comunicação referida no parágrafo anterior deverá se dar mediante correio eletrônico com aviso de recebimento ou contato telefônico;

§ 3º Caso o contato se dê mediante ligação telefônica, deverá ser realizada da seguinte forma: em 2 (duas) oportunidades durante o horário de expediente, uma no período da manhã e outra no período da tarde, pelo lastro temporal de no máximo 3 (três) dias seguidos, devendo ser registrado cada uma das tentativas de contato, certificando-se ao final, o dia e horário em que o(a) requerente manifestou ciência ou o momento da última tentativa infrutífera;

§ 4º Findado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do(a) requerente, ou da última tentativa de contato infrutífera, sem qualquer manifestação, deverão as diligências se dar por encerradas;

§ 5º Havendo manifestação, os novos documentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 7 de 10

informações deverão ser apreciadas pelo Departamento de Lançadoria e Finanças;

§ 6º Realizadas as diligências necessárias, deverá o Departamento de Lançadoria e Finanças emitir parecer técnico sobre o caso concreto, indicando a presença ou não de óbices à concessão do pedido, podendo solicitar parecer da Procuradoria Municipal, caso haja manifesta dúvida jurídica ou questão pertinente à legalidade de documentação ou do procedimento;

§ 7º Por fim, deverá ser ofertada decisão pela Autoridade Competente, fundamentada nas provas, pareceres e certificações constantes dos autos, dispondo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 8º Havendo o deferimento do pedido, deverá ser procedida a restituição dos valores e/ou cancelamento dos débitos mediante baixa no sistema informatizado de arrecadação de receitas utilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Caso o(a) requerente, previamente a realização do protocolo, tenha realizado o pagamento dos débitos tributários considerados indevidos ou irregulares por posterior decisão administrativa, poderá o Poder Público Municipal, fundamentado nos princípios da conveniência e/ou oportunidade, ao invés de realizar a restituição, dispor sobre a compensação dos valores para com outros débitos pertencentes ao requerente, nos termos da Lei Municipal nº 930 de 1997, priorizando o abatimento dos mais antigos em detrimento dos mais recentes, desde que, não estejam abarcados pela prescrição.

Art. 5º Fica delegada ao Diretor(a) do Departamento de Economia e Finanças do Poder Executivo Municipal, a atribuição de decidir sobre os pedidos de cancelamento de débitos previsto no art. 47, da Lei nº 321 de 1983 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre o seu deferimento ou indeferimento, resguardado ao Prefeito Municipal, a reapreciação do feito no caso de eventual recurso administrativo.

§ 1º Os pedidos atrelados ao lançamento/inscrição equivocada, errônea ou indevida dos tributos, tais como, pagamentos em duplicidade, restituição ou compensação de valores, extinção de juros e correção monetária, baixa da inscrição municipal, alteração de dados cadastrais ou de propriedade, reconhecimento de imunidade ou isenção tributária, dentre outros, inserem-se na competência delegada pelo *caput*, ficando a cargo do(a) Diretor de Economia e Finanças sua apreciação e decisão.

Art. 6º Fica franqueado ao requerente, no caso de indeferimento do pedido, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§ 1º Em caso de recurso administrativo referido no *caput*, deverão os autos ser instruídos e encaminhados à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico, devendo, após, ser o procedimento encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão em segunda instância.

Art. 7º Se durante o procedimento administrativo, o(a) requerente, de forma voluntária realizar o pagamento dos

tributos relativos à demanda, mesmo que, de maneira parcial, presumir-se-á sua desistência do pedido e consequente perda do objeto.

Art. 8º A simples entrega da documentação e realização do protocolo, não garante, por si só, o deferimento do pedido.

Art. 9º A falta de apresentação de quaisquer documentos complementares exigidos pelo Departamento de Economia e Finanças acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 10 Deverá o(a) requerente, no momento do protocolo, fornecer número de telefone válido e atualizado, não podendo alegar posterior desconhecimento, no caso de tentativa frustrada de contato.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 23 de junho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA JUSTIFICATIVA

A Divisão de Recursos Humanos, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para que apresente **JUSTIFICATIVA** para o **não comparecimento no exame admissional** marcado para o dia 30/06/2025, às 15h00min, **REMARCARDO** para o dia 01/07/2.025, às 10h00min; também sem comparecimento do mesmo.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
02º	Marcelo José Olivato	41.582.028-5

DATA DE COMPARECIMENTO PARA JUSTIFICATIVA: 02/07/2.025

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: 08h30min

- 1) **O NÃO COMPARECIMENTO E A NÃO JUSTIFICADA ACARRETARÃO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO**, nos termos do que dispõe o item 17.2.1 c.c 17.4 do Edital de Concurso Público nº. 001/2.023;
- 2) As convocações anteriormente enviadas, a respeito do exame admissional, foram encaminhadas em número telefônico identificado pelo candidato no ato de preenchimento de seus dados, no momento da inscrição; sendo de sua inteira responsabilidade os manter atualizados (item 17.2.1).

Mineiros do Tietê, 1º de julho de 2.025

Matheus Muntú Pincelli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO

Edital nº 12/2025

Chamada Pública nº 02/2025

Credenciamento nº 03/2025

Inexigibilidade nº 03/2025

Processo Administrativo nº 193/2025

Seleção de empresa especializadas no ramo da construção civil para ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, no âmbito do programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 01.

01.01 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Marcos Roberto de Araújo, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2025, devidamente inscrito no CPF/MF nº 288.441.138-05 e portador da Cédula de Identidade nº 32.691.255-1, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de nº 12/2025, de Credenciamento nº 03/2025, **TORNA PÚBLICO** a lista de classificação das empresas participantes de acordo com a pontuação obtida no procedimento licitatório em epígrafe, qual seja:

Classificação	Nome da Empresa	Pontuação
1ª	RAMANDAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 11.186.872/0001-02	21 (vinte e um pontos)

01.02 Para a empresa melhor classificada (maior pontuação), a Prefeitura Municipal emitirá Termo de Seleção para que apresente a Caixa Econômica Federal.

01.03 Em caso da empresa classificada com maior pontuação declinar ou se porventura vier a ser impedida de contratar ou dar por abandonado o Contrato ou mesmo for descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente de classificação.

Mineiros do Tietê/SP, 01 de julho de 2025.

MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

TERMO DE SELEÇÃO

Edital nº 12/2025

Chamada Pública nº 02/2025

Credenciamento nº 03/2025

Inexigibilidade nº 03/2025

Processo Administrativo nº 193/2025

Seleção de empresa especializadas no ramo da construção civil para ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, no âmbito do programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 01.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Marcos Roberto de Araújo, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2025, devidamente inscrito no CPF/MF nº 288.441.138-05 e portador da Cédula de Identidade nº 32.691.255-1, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de nº 12/2025, de Credenciamento nº 03/2025, **DECLARA SELECIONADA a empresa RAMANDAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.872/0001-02, com sede na Rua Domingos Danese, nº 245, Jardim Vila Rizzi, CEP 14.120-000, na cidade de Dumont/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Abdo Ramadam, portador do CPF nº 285.071.138-18 e do RG nº 33.567.652-2.**

Cláusula 1ª - Da Apresentação da Proposta

A EMPRESA SELECIONADA deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta técnica, compreendendo a elaboração do projeto, acompanhada da documentação completa necessária para análise e eventual contratação da operação, conforme prazo a ser fixado pela Caixa Econômica Federal.

Cláusula 2ª - Das Especificações Técnicas

A proposta apresentada deverá atender às especificações mínimas exigidas para unidades habitacionais do tipo casa térrea, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023.

Cláusula 3ª - Da Análise de Risco de Crédito

A contratação da operação está condicionada à obtenção, por parte da EMPRESA SELECIONADA, de conceito favorável na análise de risco de crédito a ser realizada pela Caixa Econômica Federal. O parecer desfavorável implicará a desclassificação da empresa selecionada.

Cláusula 4ª - Da Perda de Eficácia do Termo

Decorrido o prazo estipulado sem o cumprimento das exigências previstas nas cláusulas anteriores, este Termo de Seleção será considerado automaticamente sem efeito, independentemente de notificação prévia.

E, para que produza os efeitos legais, firma-se o presente Termo de Seleção.

Mineiros do Tietê/SP, 01 de julho de 2025.

MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025. CHAMADA PÚBLICA Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1407

Página 10 de 10

02/2025. CREDENCIAMENTO Nº 03/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO. AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. INABILITAÇÃO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. QUESTIONAMENTO SOBRE A LEGALIDADE DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR MANTENDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. MANTIDA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RAMANDAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MANTIDO O RESULTADO DO CERTAME.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 01"

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

.....